

LEI N.º 3.573, DE 16 DE JUNHO DE 2016.

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Contrato de Concessão de Uso de Bem Público com a AFRUTES – Associação de Fruticultores de Encruzilhada do Sul e dá outras providências.

A Prefeita de Encruzilhada do Sul:

Faço saber, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Contrato de Concessão de Uso de Bem Público de equipamentos agrícolas, dispostos à Secretaria Municipal de Agropecuária e Abastecimento, com a AFRUTES – Associação de Fruticultores de Encruzilhada do Sul, elencados no Anexo I – Relatório Patrimonial, que passa a ser parte integrante desta Lei.

Art. 2º O prazo do Contrato de Concessão de Uso de Bem Público, será por 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por igual período, mediante acordo entre as partes, enquanto perdurar o interesse público.

Parágrafo primeiro – A renovação somente se efetivará, mediante nova autorização legislativa.

Parágrafo Segundo – Deverá ser enviado à Secretaria Municipal de Agropecuária e Abastecimento, relatório anual das atividades desenvolvidas pela Associação e a utilização dos bens referidos no Art. 1.º, comprovando o interesse público na concessão.

Art. 3.º Constará no Contrato de Concessão, além dos requisitos de regularidade legal e fiscal e o prazo que o relatório anual deverá ser entregue, ainda como obrigações do concessionário, a de prover a conservação e manutenção dos bens referidos no Art. 1.º, impedir a ocupação por terceiros, não ceder o uso a terceiros, devolver os equipamentos nas mesmas condições em que o recebeu, quando da revogação da concessão, neste caso no prazo de sessenta (60) dias a contar da notificação.

Art. 4.º - Ficará a cargo da Secretaria Municipal de Agropecuária e Abastecimento, em conjunto com a Associação referida no Art. 1.º, elaborar o regimento e a normatização dos equipamentos ora cedidos, bem como a responsabilidade pela supervisão do uso e conservação dos bens descritos no Art. 1.º da presente Lei, no prazo de trinta (30) dias, sob pena de revogação da presente concessão.

Art. 5.º A minuta do Contrato de Concessão é parte integrante desta Lei.

Art. 6.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA, Encruzilhada do Sul, 16 de junho de 2016.

LAÍSE DE SOUZA KRUSSEK,
Prefeita

Registre-se e Publique-se:

Pedro Florisbal Machado,
Secretário Municipal da Administração.

Iberon Barros Gonçalves,
Secretário Municipal de Agropecuária e Abastecimento.

TERMO DE CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO

Termo de Contrato de Concessão de Uso de Bem Público entre o Município de Encruzilhada do Sul e a Associação, nas condições que adiante seguem.

O Município de Encruzilhada do Sul-RS, sito na Avenida Rio Branco nº 261, Encruzilhada do Sul-RS, devidamente inscrito no CNPJ MF nº 89.363.642/0001-69, representado por sua Prefeita Sr.^a **LAÍSE DE SOUZA KRUSSER**, brasileira, casada, contabilista, residente e domiciliada nesta cidade, doravante designada **CONCEDENTE** e de outro lado a Associação, inscrita no CNPJ MF sob o nº, localizada na localidade de, município de Encruzilhada do Sul, doravante designada **CONCESSIONÁRIO**, devidamente autorizado pela Lei Municipal n.º, celebram o presente Termo, mediante as condições que adiante seguem.

Cláusula Primeira: Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Contrato de Concessão de Uso de Bem Público de equipamento(s) agrícola(s), disposto(s) à Secretaria Municipal de Agropecuária e Abastecimento, com a Associação, elencado(s) no Anexo I, que passa a ser parte integrante desta Lei.

Art. 2º O prazo do Contrato de Concessão de Uso de Bem Público, será por 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por igual período, mediante acordo entre as partes, enquanto perdurar o interesse público.

Parágrafo primeiro – A renovação somente se efetivará, mediante nova autorização legislativa.

Parágrafo Segundo – Deverá ser enviado à Secretaria Municipal de Agropecuária e Abastecimento, relatório anual das atividades desenvolvidas pela Associação e a utilização dos bens referidos na Cláusula 1.^a, comprovando o interesse público na concessão.

Cláusula Terceira: Compete à Associação:

- I. Manter todos os requisitos de regularidade legal e fiscal;
- II. Prover a conservação e manutenção do(s) equipamento(s);
- III. Impedir a utilização por terceiros, nem ceder o uso a terceiros;
- IV. Devolver o(s) equipamento(s) com todos os acessórios, revisado e em perfeitas condições de uso ao término da concessão, em até 60 (sessenta) dias a contar da notificação;
- V. Zelar pela preservação do(s) equipamento(s) no exercício de suas atividades;
- VI. Disponibilizar operador qualificado para o uso do(s) equipamento(s) objeto da Concessão, sendo de sua inteira responsabilidade civil e criminal a reparação por eventuais danos causados a terceiros;
- VII. Elaborar, em conjunto com a Secretaria Municipal de Agropecuária e Abastecimento, o regimento e a normatização do(s) equipamento(s) ora cedido(s), bem como a responsabilidade pela supervisão do uso e conservação do(s) bem(s) descrito(s) na Cláusula 1.^a do presente Contrato, no prazo de trinta (30) dias, sob pena de revogação da presente permissão.
- VIII. Apresentar, anualmente, à Secretaria Agropecuária e Abastecimento, cópia autenticada da Guia Informativa modelo B, e demais documentos (INSS, FGTS, CNDT, Negativas; Municipal, Estadual e Federal);

IX. Apresentar, anualmente, à Secretaria Municipal de Agropecuária e Abastecimento relatório das atividades desenvolvidas com a utilização do(s) equipamento(s), comprovando o interesse público na permissão de uso;

X. Efetuar a remoção de resíduos oriundos do processo produtivo, de acordo com as normas ambientais vigentes.

XI. Resguardar a posse precária que exerce em nome da Concedente, respeitando todas as leis e regulamentos, respondendo, ainda, por qualquer exigência dos Poderes Públicos ou pelos prejuízos que por ventura vier a causar ao Município ou terceiros.

Cláusula Quarta: A não utilização do(s) equipamento(s) na forma da Lei Municipal n.º, no prazo de noventa (90) dias após a assinatura do Contrato ou se a CONCESSIONÁRIA vier a encerrar suas atividades neste município de Encruzilhada do Sul/RS, implicará na rescisão automática deste Termo de Contrato de Concessão de Uso, independente de qualquer espécie de notificação.

Cláusula Quinta: É exclusivamente da CONCESSIONÁRIA, durante a vigência do presente instrumento, a responsabilidade civil em caso de danos provocados por dolo ou culpa, inclusive a terceiros, durante a utilização do(s) bem(s), objeto deste Termo.

Cláusula Sexta: Todas as despesas decorrentes da utilização do(s) bem(s) objeto deste Termo, tais como combustíveis, peças, manutenção, operador, seguro, impostos e taxas são encargos da CONCESSIONÁRIA.

Cláusula Sétima: Fica eleito o Foro de Encruzilhada do Sul para dirimir quaisquer questões emergentes deste Termo de Contrato de Concessão de Uso.

E assim por estarem justos e acordados, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas que também assinam.

Encruzilhada do Sul RS, em de de 2016.

LAISE DE SOUZA KRUSSER
Prefeita Municipal
CONCEDENTE

.....
Assoc.
CONCESSIONÁRIO

IBERON BARROS GONÇALVES,
Secret. Munic. de Agropecuária e Abastecimento.

Visto pelo Jurídico.

.....

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____